



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 125/2023 AO PLO Nº 55/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 55/2023, o qual institui a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife; pela **APROVAÇÃO** com Emendas Supressivas da Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“De acordo com a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FREBRASGO), as síndromes hipertensivas intercorrentes na gestação, em especial a Pré Eclâmpsia (PE), acarretam risco real e impacto significativo nos indicadores relacionados à saúde materna e infantil. Além de constituir fator causal relativo às mortes maternas e perinatais, implica limitações definitivas à saúde materna e graves problemas decorrentes da prematuridade iatrogênica associada, sendo a PE a principal causa de prematuridade eletiva no Brasil. (...)





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É importante frisar que, conforme esclarece a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a maioria das mortes maternas é evitável, pois as soluções de cuidados de saúde para prevenir ou administrar complicações são bem conhecidas. Todas as mulheres precisam ter acesso a cuidados pré-natais durante a gestação, a cuidados capacitados durante o parto e a cuidados e apoio nas semanas após o parto. A Pré-Eclâmpsia deve ser detectada e adequadamente tratada antes do início das convulsões (Eclâmpsia) e de outras complicações potencialmente fatais. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 10/04/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 25/04/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

### II – VOTO

Conforme se verifica, a matéria tem o intuito instituir a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Por sua vez, a competência do Município para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, com base no princípio da simetria, *in verbis*:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Contudo, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.*

Por outro lado, o Projeto de Lei ora em análise estabelece atribuições ao Poder Executivo acabam por interferir no seu espaço de atuação. Seus artigos 2º, 3º e 4º determinam a realização de campanhas, a criação de cartilhas e folhetos explicativos, dentre outras imposições. Como é possível constatar, os dispositivos mencionados implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, e no art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Por essa razão, entendo que os artigos 2º, 3º e 4º da matéria em apreço devem ser suprimidos, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, com fundamento no inciso III, do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Deste modo, propõe-se as seguintes Emendas Supressivas ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PLO 55/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO 55/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO 55/2023.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PLO 55/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO 55/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO 55/2023.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PLO 55/2023**

Ementa: Suprime a redação do artigo 4º do PLO 55/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 4º do PLO 55/2023

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO, com as Emendas Supressivas de nº 01, 02 e 03 propostas por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Recife, 16 de Maio de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com as **Emendas Supressivas de nº 01, 02 e 03** propostas pela Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ZÉ NETO  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

